

ENTRADA

25 FEV, 2025

Ass. do Func. COASP



À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11.03.2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 34/2025

Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas da rede estadual do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Tocantins, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a livros, conteúdos acadêmicos, e outros materiais digitais educacionais, visando melhorar a qualidade da educação e expandir as possibilidades de aprendizagem para os estudantes.

Art. 2º Recomenda-se que as Bibliotecas Digitais disponibilizem, de forma ampla e acessível:

I – Livros acadêmicos, científicos, literários e didáticos;

II – Artigos, dissertações e teses;

III – Conteúdo multimídia, como vídeos educativos, podcasts e aulas virtuais;

IV – Ferramentas de pesquisa e outros materiais de apoio ao ensino e aprendizado.

Art. 3º O acesso às Bibliotecas Digitais será gratuito para todos os alunos, professores e servidores das escolas públicas estaduais, sendo assegurado o direito à utilização de computadores e dispositivos digitais adequados às necessidades de cada instituição.

Art. 4º A implementação das Bibliotecas Digitais será realizada de forma gradual, priorizando as escolas estaduais que já dispõem de infraestrutura básica adequada, sendo estimulada a busca por parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a ampliação de recursos, conteúdos e equipamentos necessários à inclusão de outros unidades educacionais.

Art. 5º O programa de Bibliotecas Digitais também poderá estabelecer parcerias com plataformas educacionais e editoras, visando ampliar a oferta de conteúdos e



recursos adicionais, incluindo livros de literatura, pesquisa científica e desenvolvimento profissional para os educadores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 03 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
 LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100 JUNIOR:69385912100
 Dados: 2025.02.05 10:26:57 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Tocantins, visando democratizar o acesso à educação de qualidade, por meio da disponibilização gratuita de conteúdos digitais educacionais, acadêmicos e culturais.

No contexto atual, o acesso a recursos digitais se tornou uma necessidade fundamental para a formação educacional e o desenvolvimento pessoal dos estudantes. As Bibliotecas Digitais oferecem uma solução prática e eficaz para superar desafios estruturais, caracterizada por distâncias geográficas e dificuldades de acesso a materiais físicos e bibliotecas tradicionais.

Além disso, o estímulo a parcerias com plataformas educacionais e editoras expande as possibilidades de acesso a conteúdo atualizado e diversificado, essenciais para o desenvolvimento de uma educação inclusiva e de qualidade.

Dessa forma, as Bibliotecas Digitais não apenas complementam a estrutura pedagógica existente, mas também proporcionam novas oportunidades para que os estudantes tenham contato com um acervo rico e variado, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Por fim, este Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da educação, contribuindo para a formação de uma geração mais informada, conectada e preparada para os desafios contemporâneos.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos nobres pares

Plenário das deliberações, 03 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P03af04fbdfc42240af75fe76c8c8345fK12961**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo**
(**dep.professor.junior.geo**)

Descrição: **Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas da rede estadual do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **03/02/2025 16:55:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.02.05 10:27:44 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

